



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 29 de dezembro de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 75/2020.

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Remeto a seguinte Lei;

LEI Nº 2.186, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2020

Aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 23 de dezembro de 2020, sob o nº 3157, conforme documento acostado.

Atenciosamente.


Gerência de Gestão administrativa





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Maratáizes/ES, 29 de dezembro de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 75/2020.

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Remeto a seguinte Lei;

LEI Nº 2.186, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2020

Aprovada pela Câmara Municipal de Maratáizes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 23 de dezembro de 2020, sob o nº 3157, conforme documento acostado.

Atenciosamente.

Gerência de Gestão administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO DIÁRIO **LEI Nº 2.186, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

OFICIAL Nº 3157

DATA: 23/12/2020

uf

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2021 A 2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em **R\$ 7.250,00** – sete mil duzentos e cinquenta reais – o subsídio dos secretários municipais para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Incluem-se as despesas no PPA/LDO/LOA, e lancem-se as despesas acrescidas em rubricas próprias do orçamento a vigor para o ano de 2021.

§1º. As despesas só poderão ser efetivamente realizadas após cumpridas as determinações constantes dos artigos 15 e 16 da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF LC 101/00) como a juntada do demonstrativo de impacto financeiro em anexo e que passa a fazer parte deste projeto de lei, bem como da Declaração do Ordenador de Despesas para atender ao disposto na L.R.F (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de dezembro de 2020.


ROBERTINO BATISTA DA SIVA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

